



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.548, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Autoria: Ver. Mário da Silva Brandão)

**INSTITUI O DIA DA AUTOESTIMA DA MULHER  
NO MUNICÍPIO DE SANTANA DENOMINADO  
COMO “FLORESCER DA AUTOESTIMA”, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santana, o Dia da Autoestima da Mulher denominado “FLORESCER DA AUTOESTIMA”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

**Art. 2º** O Dia da Autoestima da Mulher será marcado pelo desenvolvimento de ações e atividades voltadas para o fortalecimento do amor próprio, autoconhecimento, consciência do próprio corpo, autoconfiança, respeito e honra à história pessoal e autocuidado das mulheres.

**Art. 3º** O Projeto “Florescer da Autoestima” será o eixo central das comemorações e ações do Dia da Autoestima da Mulher, com os seguintes objetivos gerais e específicos:

**Objetivo Geral:**

Valorizar a autoestima da mulher em todas as suas vertentes, promovendo seu bem-estar físico, emocional, profissional e social.

**Objetivos Específicos:**

- I. Elevar a autoestima da mulher e conscientizar todos os envolvidos sobre a importância do amor próprio, autoconhecimento, autoconfiança, respeito e honra à sua história e autocuidado;
- II. Promover o respeito à mulher e a construção de uma autoimagem positiva;
- III. Incentivar iniciativas que promovam e valorizem a autoestima da mulher na sociedade;
- IV. Realizar encontros e fóruns de debate com temas de relevância social focados no amor próprio da mulher;
- V. Desenvolver ações voltadas à saúde e ao desenvolvimento profissional e social da mulher.

**Art. 4º** As atividades do Projeto “Florescer da Autoestima” incluirão, mas não se limitarão a:

- I. Palestras, Oficinas sobre autoestima;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Exposições de trabalhos criados por mulheres;
- III. Apresentações artísticas e culturais;
- IV. Exibição de vídeos educativos;
- V. Oficinas e mentorias para capacitação das mulheres, visando à independência financeira e à inserção no mercado de trabalho;
- VI. Divulgação de informações jurídicas e socioassistenciais;
- VII. Promoção de ruptura da cultura da desigualdade de gênero;
- VIII. Acompanhamento e apoio psicológico;
- IX. Desenvolvimento da gestão do conhecimento, do pensamento crítico e de ações transformadoras.

**Art. 5º** As ações do Dia da Autoestima da Mulher deverão ser organizadas em parceria com entidades governamentais e não governamentais, incluindo a Associação Comercial e Industrial do Amapá (ACIA), Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura (CMEC), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Santana, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária (SEMDES) e a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPMS).

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, e outras secretarias correlatas, apoiarão as atividades do Dia da Autoestima da Mulher, promovendo programas e serviços que colaborem para o bem-estar das mulheres.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana - AP, 31 de dezembro de 2024.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana